



C151

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.209
De 11 de agosto de 1993

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de agosto de 1993, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a contratar a título gratuito e pelo prazo de 20 anos, com a União dos Deficientes Físicos de Araraquara, sociedade civil de fim beneficente, social e científico, concessão de direito real de uso do imóvel com 1.182,65 ms², situado nesta cidade.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior está configurado no desenho nº 1-5-2.137 e respectivo memorial descritivo, será utilizado para a construção de sua sede social, tem as seguintes descrição e confrontação:-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- "ÁREA D": Localiza-se o imóvel na esquina da Avenida Prof. Dorival Alves definido pelos pontos "10" e "09", onde mede 30,32 metros, 13,09 metros na curva de concordância da esquina definida pelos pontos "09" e "07", e 45,74 metros definido pelos pontos "07" e "06", pela Avenida Paulo da Silveira Ferraz; do lado esquerdo de quem olha o imóvel de frente pela Avenida Prof. Dorival Alves, mede 41,00 metros definido pelos pontos "10" e "04" e confronta com a Área "C" de propriedade do Município de Araraquara; e nos fundos mede, em dois segmentos de reta, um medindo 2,90 metros, pelos pontos "04" e "05" e outro medindo 9,00 metros pelos pontos "05" e "06", confrontando com Gildo e Armando Scarpa, encerrando 1.182,65 metros quadrados.

Artigo 3º - Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a normal utilização do imóvel, termos e condições que obrigem a concessionária a:

I - Construir, no terreno, um prédio que ofereça condições para o fim destinado;

II - Iniciar a construção da sede social dentro de dois anos e concluir em cinco anos, contados da data da assinatura do instrumento;



0152

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.02

..... Continuação da Lei nº 4.209

III - Utilizar o imóvel para o exercício de suas finalidades estatutárias;

IV - Responder pelos tributos e tarifas que incidem sobre o bem.

Artigo 4º - Ocorrendo o descumprimento dos encargos assumidos pela concessionária, antes do seu termo final, a concessão será considerada rescindida de pleno direito, independentemente de indenização ou retenção por benfeitorias, retornando estas ao patrimônio do concedente.

Artigo 5º - Findo o prazo contratual ou se ocorrer a extinção ou dissolução da entidade concessionária, o contrato estará rescindido de pleno direito, revertendo o imóvel e benfeitorias existentes ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou retenção.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a prorrogar o contrato, decorrido o prazo estabelecido, por prazo igual ao estabelecido no artigo 1º, desde que a concessionária venha prestando os seus serviços de forma regular.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.915, de 04 de dezembro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de agosto de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.
("PC").